

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 2449/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2019

Exmo. Senhor Presidente do Egrégio TRE/MT,

Trata-se de processo administrativo com vistas à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, via dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.

A contratação direta se deve ao fato de esse tipo de serviço ser prestado de forma exclusiva (monopólio) pela EBCT, conforme disposto no art. 9º, do Decreto nº 6.538/1978, c.c. art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.016/2013, nos seguintes termos:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

(...)

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

Também é importante destacar que, além de ser um serviço essencial ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos por esta Justiça Especializada, o atual contrato **encerra-se no dia 21/03/2019.**

Apenas para contextualizar a importância dessa contratação, todas as notificações às empresas contratadas (defesa prévia e recursos), todas as convocações de mesários para eleições normais ou suplementares, encaminhamentos de alguns objetos da sede aos cartórios, utilizam-se dos serviços prestados pela EBCT, razão pela qual, pode-se dizer, sem sombra de dúvidas, tratar-se de um contrato de duração continuada.

Quanto a instrução processual, acredita-se que as informações indispensáveis estão juntadas ao processo, tanto que ao passar pela Assessoria Jurídica, no primeiro parecer (doc. Nº 65311/2018), foi solicitado algumas diligência e adequações.

Já no segundo parecer, após todas as diligências efetuadas, aprovou-se a minuta do contrato com pequenas ressalvas.

E no terceiro e último parecer, houve apenas ratificação do enquadramento da despesa com fulcro no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, aprovação da minuta do contrato sem qualquer ressalva ou pedido de informações complementares.

Com isso, podemos afirmar que o processo está apto a tomada de decisão, eis que, além da aprovação da assessoria jurídica, há informação de disponibilidade orçamentária documentada sob nº 015000/2019, as certidões fiscais e trabalhistas juntadas ao processo no Doc. Nº 20616/2019 asseguram a regularidade da EBCT.

Ante ao exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a necessidade da contratação dos Correios, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018:

a) **declaro** a dispensa de licitação, consoante art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93,

Por fim, encaminho à Vossa Excelência esses autos ponderando:

a) pela ratificação da situação de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 3º, II, "a", 4, da Portaria TRE-MT nº 117/2018, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

Após, requiro a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para os processamentos de competência daquela unidade.

Cuiabá/MT, 19 de março de 2019.

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
Diretor-Geral

